

## PROJETO BÁSICO

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente projeto básico o pagamento de incentivo financeiro aos Blocos de Rua que participarão do Carnaval de Coelho Neto de 2024.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Destinado aos blocos de rua que desfilarão no Carnaval de Coelho Neto de 2024, o incentivo financeiro é uma forma de garantir o fomento das apresentações, especialmente no retorno das festividades do Carnaval, festa tradicional neste Município.

2.2. Com o intuito de reativar a cultura carnavalesca nos mais diversos tipos de apresentação, o município resolveu fazer chamamento público para selecionar grupos das categorias contempladas para receber auxílio financeiro como forma de incentivo para investimento nas vestimentas, acessórios e adereços dentre outras necessidades, garantindo as suas apresentações para abrilhantar o Carnaval de Coelho Neto de 2024.

2.3. Além disso, o presente procedimento justifica-se pela necessidade de promoção à cultura, neste período de reativação da cultura, após um estado crítico de pandemia, onde serão pré-selecionados, desde que cumpram todos os requisitos previstos neste Projeto Básico e no edital.

### 3. DA PONTUAÇÃO DOS BLOCOS

3.1. A pontuação dos blocos tem como escopo a resolução de eventuais conflitos de agendamentos de datas/horários pretendidos pelos blocos, estabelecendo critérios objetivos para a sua resolução e destinação dos recursos disponibilizados pela prefeitura Municipal de Coelho Neto com base nas seguintes categorias: Tradicionais, Alternativos e Iniciantes.

3.1.1. Os blocos serão classificados conforme pontuação obtida na forma do item 3.4, da seguinte forma:

**a) Tradicional:** pontuação igual ou superior a 30 (trinta) pontos;

**b) Alternativo:** pontuação de 11 até 29 pontos;

**c) Iniciante:** pontuação de 01 até 10 pontos.

3.2. Através de comissão específica será apurada a pontuação dos blocos habilitados.

3.3. Todos os blocos que atenderem os requisitos de habilitação serão credenciados e ordenados em ordem decrescente de pontuação obtida.

### **3.4. Dos Critérios de Pontuação**

3.4.1 Os blocos receberão pontuação, conforme o atendimento dos itens a seguir:

**a) Histórico cultural dos blocos:** 01 (um) ponto por ano de existência, comprovado com fotografias, artes datadas ou documentos de fundação.

**b) Número de desfiles realizados e comprovados no município de Coelho Neto nos últimos 10 anos:** 03 (três) pontos por ano.

**c) Existência de pessoa jurídica:** 01 (um) ponto.

**d) Participação no Carnaval de Coelho Neto realizado em 2024 ou que irá se apresentar no Carnaval 2024:** 01 (um) ponto.

3.4.2. Não será selecionado o proponente que obtiver pontuação 0 (zero).

3.5. Da Comissão de Avaliação:

3.5.1. A Comissão de Avaliação será composta por 03 (três) membros nomeados por meio de Portaria específica, sendo:

- 1 (um) representantes da Secretaria Municipal da Cultura;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão; e
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação.

3.6. Da Publicação da Pontuação dos Blocos

3.6.1. A Comissão de Avaliação divulgará, no prazo de até 03 (três) dias após o encerramento do período de credenciamento dos blocos, através de publicação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, a pontuação dos blocos credenciados para o Carnaval 2024 de Coelho Neto.

## **4. DOS CACHÊS E PAGAMENTO**

4.1. Os blocos credenciados receberão da prefeitura Municipal de Coelho Neto (MA) um incentivo

financeiro, conforme tabela abaixo:

Item	Tipo de Bloco	Valor do Incentivo (R\$)	Quantidade de vagas	Valor Global
1	Tradicional	R\$ 3.000,00	6	R\$ 18.000,00
2	Alternativo	R\$ 2.000,00	7	R\$ 14.000,00
3	Iniciante	R\$ 1.000,00	11	R\$ 11.000,00

## **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Os recursos para pagamento dos incentivos decorrem de dotação orçamentária a ser informada pelo setor competente.

## **6. DO PAGAMENTO**

6.1. Todos os valores indicados neste Termo de Referência são valores brutos, sendo obrigatório o devido recolhimento de contribuições previdenciárias, tributárias e outras decorrentes da legislação nacional, quando aplicável.

6.2. Os pagamentos serão efetuados através de CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DO PROPONENTE de CPF/CNPJ vinculado a inscrição, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de verificação de homologação do resultado.

6.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do proponente.

6.4. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outro proponente, observada a ordem de classificação estabelecida pela Secretaria de Cultura.

6.5. A Secretaria de Municipal de Cultura de Coelho Neto, a qualquer tempo, poderá alterar os valores estabelecidos, com a devida justificativa, sem que caiba para ao selecionado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

## **7. OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO**

7.1. O PROPONENTE além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

7.1.1. Zelar pela boa e completa prestação de informações quando solicitado.

7.1.2. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal.

7.1.3. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal eventualmente empregado pelo proponente não terá nenhum vínculo jurídico com o Município.

7.1.4. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução dos serviços contratados.

## **8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8.1. O Município obriga-se a:

8.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares das cláusulas previstas em edital, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.

8.1.2. Efetuar o pagamento do Incentivo.

8.1.3. Entregar a credencial de apresentação do proponente quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto dessa contratação.

## **9. DAS CONTRAPARTIDAS**

9.1. Os blocos contemplados deverão, obrigatoriamente, cumprir como contrapartida a aplicação da logomarca de governo da Prefeitura de Coelho Neto, além das peças de divulgação, impressa e/ou virtual, da ação a ser realizada pelo Bloco, sob chancela de “APOIO”.

9.1.1. O proponente deverá, obrigatoriamente, aprovar junto à Secretaria Municipal de Cultura, toda e qualquer aplicação das marcas institucionais sejam elas em: peças gráficas ou digitais, materiais promocionais ou técnicos, vídeos, menções, *releases*, entre outros.

9.2 O proponente das categorias dos Blocos (categorias Tradicional, Alternativo e Iniciantes) deverão, obrigatoriamente, desfilar em um dia da programação de carnaval oficial da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, mediante horário e roteiros pré-definidos.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A Secretaria Municipal de Cultura de Coelho Neto poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

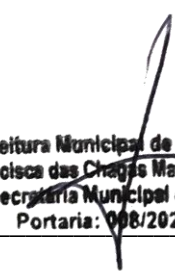
10.2. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado,

se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente.

10.3. É terminantemente proibida a habilitação de grupos e ou artistas que apresentem trabalhos cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência.

10.4. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Coelho Neto/MA, 25 de janeiro de 2024.

  
Prefeitura Municipal de Coelho Neto  
Francisca das Chagas Machado Santos  
Secretaria Municipal de Cultura  
Portaria: 008/2022 - CC

---

Francisca das Chagas Machado Santos  
**Secretária Municipal de Cultura**